

DECRETO MUNICIPAL Nº 34, DE 24 DE MAIO DE 2021

**Prorroga as medidas rígidas de isolamento social no Município de Aracoiaba, mantendo as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 32, de 17 de maio de 2021 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº. 04/2020, de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que entre a colisão dos direitos constitucionais de ir e vir (artigo 5º, inciso XV) e os igualmente constitucionais direito à vida e à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5º, caput) e à saúde (art. 6º, caput), em prestígio milenar do aforismo *salus populi suprema lex* – “a saúde é a lei suprema”;

**CONSIDERANDO** que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas até o dia 31 de maio de 2021, as medidas rígidas de isolamento social adotadas pelo Município de Aracoiaba. O Decreto Municipal de n.º 04/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, permanecerão em vigor no Município de Aracoiaba, observados, quanto a sua aplicabilidade os critérios de isolamento social definidos nos decretos anteriores.

**Art. 2º** Durante o período de vigência deste Decreto, o Município de Aracoiaba manterá as medidas estabelecidas no Decreto Municipal de nº 32, de 17 de maio de 2021.

**Art. 3º** O artigo 3º do Decreto Municipal de nº 32, de 17 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º Estão liberadas a funcionar no Município de Aracoiaba:*

*a) estabelecimentos bancários, permitindo o atendimento ao público, desde que previamente agendado através de canal de teleatendimento a ser disponibilizado pela instituição, sendo limitado a 6 (seis) atendimentos presencias simultâneos, não sendo permitida a formação de filas para os agendamentos.*

*b) Lotéricas, permitindo atendimento mediante a distribuição de senhas;*

*c) restaurantes, permitindo o funcionamento de segunda a sexta-feira, das 10h às 21h e aos sábados e domingos somente na modalidade tele-entrega, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, com limitação a 6 (seis) pessoas por mesa, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;*

*d) instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 20% (vinte por cento) da capacidade;*

*e) academias poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, das 6h às 18h, desde que observados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e os protocolos setoriais estabelecidos;*

*f) lojas comerciais e de serviços não essenciais, funcionarão nos dias da semana das 07h às 16h e aos sábados das 07h às 12h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;*

*g) padarias;*

*h) indústria e da construção civil;*

*i) os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação;*

*j) lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento a clientes para lanches ou refeição no local;*

*k) comércio de material de construção;*

*l) correios;*

*m) distribuidoras e revendedoras de água e gás;*

*n) postos de combustíveis;*

*o) funerárias;*

*p) clínicas veterinárias;*

*q) lojas de produtos para animais;*

*r) Oficinas e borracharias;*

*s) restaurante de hotéis, pousadas e congêneres exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle;*

*t) supermercados/congêneres, funcionarão nos dias da semana das 06h às 19h e aos sábados das 06h às 17h”*

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 24 de maio de 2021.



Thiago Campelo Nogueira  
Prefeito Municipal de Aracoiaba